

**LEI N.º 2027/2021**

**DATA: 01.12.2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais e execução de serviços de terraplanagem para implantação da indústria de frigorífico e derivados do Grupo NoPonto, no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico-social mediante a isenção de tributos e taxas administrativas, bem como fazer uso de máquinas e de servidores públicos para realização de serviços de terraplanagem para preparar o espaço de infraestrutura necessário à instalação, neste Município de Itapejara D'Oeste/PR, de uma Indústria de Frigorífico e Derivados pelo Grupo NoPonto, representados pelos CNPJ 09.461.639/0014-63 e 33.229.545/0001-60.

**Art. 2º.** Os benefícios a serem concedidos serão os seguintes:

I – Uso de máquinas e prestação de serviços de terraplanagem para implantação da indústria em quantidade não superior ao estritamente necessário para dotar o espaço de infraestrutura adequada à sua instalação, observando-se os projetos a serem apresentados ao Departamento de Urbanismo para aprovação, liberação de alvará de construção, e mediante acompanhamento e fiscalização pelo Engenheiro Civil do Município;

II – Isenção de ITBI relativos às áreas de terras que serão adquiridas pela empresa beneficiária para a instalação da indústria;

III – Isenção de taxas referentes ao alvará de licença e funcionamento pelo período de até 10 (dez) anos;

IV – Isenção de taxas referentes ao alvará de construção e da taxa referente ao Habite-se;

Parágrafo primeiro: As isenções referidas nos incisos II, III e IV não poderão ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), independentemente do prazo fixado no inciso III.

Parágrafo segundo: O uso de maquinários e os serviços de terraplanagem não poderão exceder ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme apurado em planilha elaborada pelo Engenheiro do Município.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto no inciso II será concedido especificamente ao CNPJ 09.461.639/0014-63



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

Parágrafo quarto: Os benefícios previstos nos incisos I, III e IV serão concedidos especificamente ao CNPJ 32.229.545/0001-60.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Compromisso a ser firmado entre o Poder Público e o Grupo Empresarial, todas as isenções concedidas serão imediatamente revogadas, devendo o Grupo Empresarial realizar o imediato pagamento dos tributos outrora isentados, com efeitos retroativos à data da concessão da isenção, sobre os quais deverão incidir todos

**Art. 3º.** O Grupo NoPonto se compromete em:

I – Instalar a Unidade Industrial dentro dos limites territoriais do Município de Itapejara D’Oeste, observando todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação e pelos órgãos da Unidade, do Estado do Paraná e do Município de Itapejara D’Oeste/PR;

II – Garantir a geração de 200 (duzentos) empregos diretos a partir do início das atividades industriais.

III – Desenvolver projetos de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade junto à comunidade de Itapejara D’Oeste, a serem estabelecidos em Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: A comprovação do número de empregos previstos no inciso II será feita mediante apresentação documental de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou E-Social referentes à unidade industrial, ou outros documentos aceitos pelo Poder Público Municipal, que deverão ser apresentados: (a) em 90 (noventa) dias após o início das atividades; (b) sempre que o Poder Público Municipal solicitar a comprovação.

**Art. 4º.** O Grupo NoPonto também se compromete em:

I – Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o projeto da obra para análise e aprovação do Departamento de Urbanismo do Município, com área de edificação estimada em 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados);

II – Após a aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção, a dar início à execução da obra que deverá ser finalizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III – Concluída a obra e expedido o “habite-se”, a iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a expedição do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo primeiro: O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso II poderá ser prorrogado mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como entraves administrativos junto a órgãos públicos, sempre mediante requerimento com comprovação documental do alegado.

**Art. 5º.** Os benefícios econômico-sociais buscados pelo incentivo concedido pelo Poder Público Municipal compreendem:

- I – Geração de 200 (duzentos) empregos diretos;
- II – Realização, pelo Grupo NoPonto, de complexo industrial com área total estimada em 8.000 m<sup>2</sup>;
- III – Investimento, pelo Grupo NoPonto, estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- IV – Capacidade de produção industrial de até 54 toneladas/dia de carne suína processada e de 25 toneladas/dia de carne bovina processada, capacidade operacional a ser alcançada em até 12 (doze) meses após o início do funcionamento da indústria;
- V – Aumento das receitas municipais pela arrecadação de tributos incidentes sobre as atividades da Indústria.

**Art. 6º.** O Poder Executivo está autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o Grupo NoPonto para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Quando da concessão dos benefícios previstos no artigo 2º, o Grupo NoPonto deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (alvará);
- III - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX – outros documentos que o Poder Público Municipal entender necessários.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01 (Primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

  
**Vilmar Schmoller**  
Prefeito Municipal